



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 090/2019-CGM

PROCESSO N° PP055/2019-SRP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

SITUAÇÃO: Homologado

INTERESSADOS: Secretaria Executiva Municipal de Educação e
Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social.

EMPRESA VENCEDORA: PAULO FERNANDO GUIOTTO – ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PÃES E ROSCA PARA ATENDER AO PNAE DA REDE PÚBLICA EDUCACIONAL DESTE MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-06);
- Cotação de valor médio (fls. 07);
- Relação de itens (fls. 08-09);
- Cotação de preços do mercado (fls. 10-12);



-
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 13);
 - Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 14);
 - Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando o início do processo licitatório (fls. 15);
 - Solicitação para participação de Registro de Preços (fls. 16-21);
 - Justificativa para aquisição (fls. 22);
 - Planilha Geral (fls. 23);
 - Relação de itens (fls. 24-30);
 - Cotação de preços do mercado (fls. 31-33);
 - Declaração de adequação orçamentária (fls. 34);
 - Indicação dos Recursos Orçamentários (fls. 35-38);
 - Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando a participação do processo licitatório (fls. 39);
 - Ato de designação de Pregoeiros e composição de equipe de apoio para modalidade de Pregão (fls. 40-41);
 - Solicitação de análise da minuta à Procuradoria Geral do Município (fls. 42);
 - Minuta do edital do pregão presencial (fls. 43-84);
 - Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 85);
 - Edital do pregão presencial e anexos (fls. 86-138);
 - Comprovante de publicação do aviso de licitação:
 - Diário Oficial da União (fls. 139);
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 140);
 - Ata do pregão presencial (fls. 141);
 - Edital e anexos (fls. 142-194);
 - Comprovante de publicação do aviso de licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 195);
 - Diário Oficial da União (fls. 196);
 - Ata de realização do certame (fls. 197-200);
 - Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 201-242);



-
- Certidão de apresentação de certidões (fls. 243);
 - Solicitação de parecer jurídico sobre os autos (fls. 244);
 - Parecer jurídico sobre o processo (fls. 245-246);
 - Termo de Homologação (fls. 247);
 - Atas de registro de preços (fls. 248-263);
 - Comprovante de Publicação do aviso de resultado:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 264);
 - Comprovante de Publicação do aviso de homologação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 265);
 - Comprovante de Publicação da ata de registro de preços:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 266-267).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está atuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.



2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 01/07/2019 e a data para abertura do certame em 15/07/2019. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceu a empresa:

1. PAULO FERNANDO GUIOTTO - ME;

Aberto o envelope da proposta, percebeu-se que a empresa no momento da habilitação apresentou Certidões Negativas de Débitos Tributários Estaduais e Federal respectivamente cassada e vencida, gerando restrição quanto a regularidade fiscal da empresa, momento em que o representante da empresa



solicitou os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e a concessão do prazo previsto no item 31.5 do edital, sendo assim, o Pregoeiro abriu o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das referidas certidões.

Em seguida ao ser definido o preço cotado pela empresa em epígrafe, e sendo que ninguém manifestou intenção o pregoeiro informou ao representante que aceitaria o valor apresentado, ficando a contratação do fornecimento dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro após verificação das Certidões Negativas de Débitos Tributários Estaduais e Federal ADJUDICOU a empresa vencedora no certame, visto que houve o cumprimento do prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes, a Chefe do Poder Executivo Municipal HOMOLOGOU o processo licitatório.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder



Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos a designação dos servidores José Rafael Viveiro Reis e Claudiane Lopes de Carvalho para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. PROVIDÊNCIA

O responsável deverá fazer juntada do ato designatório e ciência dos fiscais do contrato;

7. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- É válido recomendar que quando o certame houver a participação de apenas 1 (um) interessado e constar que o mesmo participou da cotação de preços, caberá ao pregoeiro negociar valores até o mínimo preço cotado vigente.



CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 08 de agosto de 2019.

Harlenilson Matos da Silva
Analista de UCI I
Decreto nº1784/2018

Mayse Karolinne Canêdo do Nascimento
Analista de UCI II
Decreto nº 1782/2018